

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir, para esta, quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta conforme o original.

16 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*.

3000227532

FRUTAS RUIVA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-EZ/2007**

Sede: Lugar da Ribeira do Marete, Vimeiro, Alcobça

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 1301/890607; identificação de pessoa colectiva n.º 501963847; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 7/980901.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas, referentes ao exercício do ano de 1997.

Conferi, está conforme o original.

22 de Setembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Adelaide Cunha Bispo Gonçalves*.

3000129187

FUNDAÇÃO GRÜNENTHAL**Anúncio n.º 7929-FA/2007**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 1; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/990312.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Pelo presente acto é instituída uma pessoa colectiva de direito privado, visando fins de utilidade pública, sob a denominação de Fundação Grünenthal, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Fundação tem a sua sede na Rua de Alfredo da Silva, 16, zona industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro, onde for julgado conveniente, para cumprimento dos seus fins.

Artigo 3.º

1 — A Fundação tem por fim primordial a investigação e a cultura científica na área das ciências médicas, podendo também promover ou patrocinar iniciativas de âmbito literário ou artístico noutras áreas da cultura e da ciência.

2 — Para a realização dos seus fins, a Fundação:

- a) Instituirá a atribuição de prémios destinados a galardoar trabalhos de investigação científica, em particular de índole médica;
- b) Criará e regulamentará a atribuição de bolsas de investigação científica;
- c) Desenvolverá quaisquer acções adequadas ao seu fim, por iniciativa do conselho de administração.

CAPÍTULO II**Regime patrimonial e financeiro****Artigo 4.º**

1 — O património inicial da fundação é de 2 500 000\$, sendo constituído por dotações em dinheiro das entidades instituidoras da fundação, todas empresas farmacêuticas, nos seguintes termos:

- a) 1 500 000\$, entregues pela sociedade Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A.;
- b) 1 000 000\$, entregues pela sociedade Laboratórios Andrômaco, L.^{da}

Artigo 5.º

O património da Fundação será constituído:

- a) Pela dotação inicial no acto da instituição e por outras dotações que, no futuro, lhe venham a ser concedidas pelas entidades instituidoras ou por outras entidades;
- b) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquira com os seus próprios fundos ou lhe advenham por qualquer outro título;
- c) Pelos rendimentos do seu próprio património.

Artigo 6.º

A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à gestão do seu património, adquirindo ou alienando quaisquer bens.

CAPÍTULO III**Órgãos institucionais****Artigo 7.º**

São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de administração;
- b) Fiscal único.

Conselho de administração**Artigo 8.º**

1 — O conselho de administração será composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

2 — O conselho de administração será presidido pela entidade ou pessoa física nomeada pela entidade instituidora Euro-Labor, S. A.

3 — Os vogais do conselho de administração serão designados de comum acordo pelas entidades instituidoras da Fundação.

Artigo 9.º

1 — A duração das funções dos administradores é de quatro anos.

2 — Verificando-se a impossibilidade de qualquer dos administradores nomeados exercer as suas funções, a entidade ou as entidades a quem couber a nomeação procederão à substituição do administrador em causa, exercendo o substituto as respectivas funções até ao fim do quadriénio que estiver em curso.

Artigo 10.º

1 — O conselho de administração, no exercício das suas funções, dispõe dos mais amplos poderes de representação e gestão, designadamente organizando e dirigindo as suas actividades e administrando e dispondo livremente do seu património.

2 — Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Elaborar anualmente o orçamento e plano de actividades da Fundação;
- b) Elaborar os regulamentos que se venham a revelar necessários à atribuição dos incentivos, prémios ou bolsas de investigação ou outras iniciativas que venham a ter lugar;
- c) Organizar e dirigir as actividades da Fundação;
- d) Constituir mandatários;
- e) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.